

com Vm.^{ces} dirija a mencionada Festividade de tal maneira q̄. corresponda do modo possível a grandeza do seu objecto. Pela mesma razão deverã vm.^{ces} assistir ao Te Deum Laudamos, q̄. faz Cantar S. Ex.^a R.^{mas} na tarde de hoje na Se Cathedral desta Cidade. D.^a g.^o a vm.^{ces} S. Paulo 4 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^o Juis Prezid.^e, e mais Off.^o da Camara desta Cidade://:

P.^a o D.^{or} Ouv.^{or} desta Cidade

— Na data de hoje escrevo á Camr.^a desta Cid.^a a Carta, q̄. com esta lhe invio por Copia, p.^a q̄. de unanime aCordo com vm.^{ce} determinem aquelles Festejos publicos, q̄. forem possiveis p.^a com elles celebrarem a Concluzaõ das Pazés taõ dezejadas entre a nossa Corte, e a Republica Franceza, o q̄ participo a vm.^{ce} p.^a q̄. na mesma conformid.^e coopere com as suas ensinaçoens, e parecer naõ só na escolha, a execuçaõ dos m.^{mos} festejos, mas também na approvaçaõ das despezas, q̄. com elles fizer a m.^{ma} Camara. D.^a g.^o a vm.^{ce} S. Paulo 4 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.^o D.^{or} Ouv.^{or} Geral Joaquim Joze de Almeida. //

A 8 de Abril de 1802, passou-se Nomeaçã p.^a Escrivaõ da Administraçaõ do Sal da V.^a de Santos pertencente a Real Fazd.^a a Joaq.^m Joze Fernandes do mesmo theor da q̄ se passou a Octavio Gregorio Nebbias, q̄ se acha registada neste m.^{mo} L.^o a fl 15 v^o

P.^a o Sarg.^{to} Mór Comm.^{de} de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito.

Devendo todas as Madeiras que sahem desta Capitania de qualquer dos seus Portos Maritimos, e ainda as que se empregã na Construcçaõ de Edificios de qualquer natureza pagar a decima parte do seu valor, segundo se acha estabelecido em virtude das Reaes Ordens relativas a este objecto: E tendo outro sim em consideraçã q̄e nem sempre se poderã fazer ás avaliaçoens para a vista d'ellas se cobrar a Dizima, tenho rezolvido por commodidade dos Povos, qué esta se pague na mesma especie. E por esta razão de cada dez vigas promptas, e aparelhadas a Embarcar, ou a porem-se nos Edificios deverã os donos dar huma das melhores para S. A., de cada dez Taboens hum dos melhores, e assim de toda a casta de madeira, menos da que se empregar na Construcçaõ das Embarcaçoens, que essas deverã pagar por huma Pauta que se acha formada, a proporçaõ do N.^o de palmos de Quilha que a mesma Embarcaçaõ tiver. Pelo q̄. quando se apprezentarem Dispatchos para Cortes de Madeiras, feitos no Destricto da V.^a do seu Commando, V. M.^{ce} deixará fazer os d.^{os} Cortes, tendo cuid.^o 1.^o Que estes se naõ actualizem nos lugares